

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA EXECUTIVO

Volume: 10 - Número: 1750 de 22 de Novembro de 2023  
DATA: 22/11/2023

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 99981360608  
E-mail: [oficialdiario2021@gmail.com](mailto:oficialdiario2021@gmail.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670 - Aeroporto

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: \*\*\*.801.323-\*\*

em 22/11/2023 17:48:39

IP com n°: 192.168.0.104

[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.p](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2376)

hp?id=2376

**ISSN 2764-7269**



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: \*\*\*.801.323-\*\* - em 22/11/2023 17:48:39 - IP com n°: 192.168.0.104 - [www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2376](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2376)

## SUMÁRIO

### LEI

- ▣ DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA MEDALHA DO MÉRITO DAS COMUNICAÇÕES CHICO CORINTO. TRATA -SE DA CONDECORAÇÃO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESTINADA A HOMENAGEAR OS PROFISSIONAIS DA COMUNICAÇÃO QUE CONTRIBUAM EFETIVAMENTE COM O DESEN: 498/2023 - LEI Nº 498
- ▣ INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE: 497/2023 - LEI Nº 497



**GABINETE DO PREFEITO - LEI - DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA MEDALHA DO MÉRITO DAS COMUNICAÇÕES CHICO CORINTO. TRATA-SE DA CONDECORAÇÃO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESTINADA A HOMENAGEAR OS PROFISSIONAIS DA COMUNICAÇÃO QUE CONTRIBUAM EFETIVAMENTE COM O DESEN: 498/2023**

Lei nº 498/2023, de 22 de novembro de 2023.

Dispõe sobre criação da **Medalha do Mérito das Comunicações Chico Corinto**. Trata-se da condecoração oficial do poder executivo municipal destinada a homenagear os profissionais da comunicação que contribuam efetivamente com o desenvolvimento de Trizidela do Vale-MA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º - A Medalha do Mérito das Comunicações Chico Corinto**, será conferida as atividades, aos profissionais e as instituições de comunicação em geral que atuem para o desenvolvimento do município de Trizidela do Vale.

**Art. 2º - A Medalha** homenageará em sua nomenclatura o apresentador Chico Corinto, já falecido, que atuou por décadas em rede de televisão com sede na cidade de Trizidela do Vale com relevantes ações e serviços prestados para o desenvolvimento do município.

**Art. 3º - As medalhas** serão concedidas em edições anuais não podendo as atividades, os profissionais e as instituições de comunicação em geral recebê-las de forma consecutiva.

**Art. 4º - Cabe** ao executivo municipal a autonomia de realizar mais de uma edição durante o período de 12 meses, se assim julgar necessário. Desde que, neste período de 12 meses, não sejam as mesmas atividades, profissionais e instituições de comunicação em geral a recebê-la.

**Art. 5º - Poderão** ser entregues até cinco medalhas por edição.

**Art. 6º - Esta Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-Se, Publique-Se, Arquive-Se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - LEI - INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE: 497/2023**

Lei nº 497/2023, de 22 de novembro de 2023.

**Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão integrada de resíduos sólidos do Município de Trizidela do Vale-MA e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo e drenagem de águas pluviais no município Trizidela do Vale-MA, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 11.445/2007 e 12.305/2010;

**Art. 2º** O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, observando sempre a legislação vigente.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo Municipal deverá, quando necessário, encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do plano vigente.

**Art. 3º** A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar com compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I. do Plano de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em ANEXO

II. da Política Municipal de Saneamento, Política Estadual de Saúde Pública e de Meio Ambiente.

III. e dos Planos Estaduais de Saneamento e de Recursos Hídricos.

**Art. 4º** As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

**Art. 5º - Esta Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-Se, Publique-Se, Arquive-Se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal



## EQUIPE DE GOVERNO

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito

**Thamirys Brandão da Conceição**  
Gabinete do Prefeito - GABINETE

**Maria Sônia Silva Abreu**  
Secretaria de Educação - SEDUC

**Maria Rosilene Silva**  
Secretaria de Assistência Social - SAS

**Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros**  
Secretaria de Saúde - SESA

**Charles Pierre Galindo Bedor**  
Secretaria de Planejamento e Relações  
Institucionais - SEPLAN

**Victor Denner Vasconcelos Fernandes**  
Secretaria de Finanças - FINANÇAS

**Alisson Polinelli Pascoal Costa**  
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania -  
SESEG

**Lívio Barroso Maia**  
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca Pesca -  
SEAGRI

**Raimundo Gomes Fernandes Filho**  
Secretaria Municipal de Meio-ambiente e Recursos  
Naturais - SEMA

**José Francisco Silva**  
Secretaria de Esportes - SEESP

**Francisco das Chagas Melo da Silva**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -  
SECULT

**Miguel de Abreu Zusar**  
Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

**Enoque de Sá Barreto Filho**  
Secretaria de Administração - SEAD

**Ivanilson Soares de Lima**  
Controladoria Geral - CGM

**Edson Gomes Martins da Costa**  
Procuradoria Geral - PGM

**Heider Carlos Matos**  
Assessoria de Comunicação e Imprensa - ASCOM

**Dina Selma Leal**  
Secretaria Municipal da Mulher - SECM

**Luciane da Silva Correa Aguiar**  
Secretaria Municipal de Articulação política -  
SEMAP

**Josué da Costa Oliveira Júnior**  
Secretaria de Trabalho e Juventude - SEMJUVT

